ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO DECLARATÓRIO N° 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru/AM, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, inciso IX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru** e em conformidade com o **Decreto-Lei** n° 201, de 27 de fevereiro de 1967,

DECLARA:

1. **EXTINTO** o cargo de vereador do Senhor **Antônio Marcelino de Barros**, membro deste Parlamento, eleito no dia 07/10/2012, para a 16ª Legislatura 2013/2016.

2. Tal decisão declaratória foi fundamentada com base nas infrações contidas no artigo 8° do Decreto-lei n° 201 de 27 de fevereiro de 1967, e disposições do artigo 71, II, III e §6°, I e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru/AM, conforme ordem transcrita abaixo;

DECRETO-LEI N° 201/67

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:
.....
IV - **Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse**, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara. (*grifo nosso*)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 71. Perderá o mandato o Vereador:
(*omissis*)
II - cujo procedimento for **declarado incompatível com o decoro parlamentar** ou atentatório às instituições vigentes; (*grifo nosso*)
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
(*omissis*)
§6º. É incompatível com o decoro parlamentar:
(*omissis*)
II – a percepção de vantagens indevidas; (*grifo nosso*)
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

3. Tornou-se tipificado a conduta do nobre Vereador incidindo nas irregularidades acima mencionadas, no momento em que o mesmo não fez a opção salarial por um dos cargos que ocupa, conforme estabelece o artigo 109, inciso XVII, "c" da Constituição Federal, ou seja, pela percepção de salário de oficial de justiça pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ou pela remuneração dos vencimentos no cargo de vereador na Câmara Municipal de Manacapuru, recebendo de forma irregular as duas remunerações, tornando-se assim, pela negativa da escolha **incompatível** para atuação no cargo de parlamentar, infringindo com sua conduta, dispositivos legais constitucionais, tanto quanto dispositivos do Regimento Interno desta Casa e Decreto-Lei n° 201/67, acima mencionados, não coadunando com o decoro parlamentar.

4. Urge salientar ainda que, a presidência desta Câmara em nenhum momento agiu com "omissão" neste procedimento, vez que do resultado dos Vereadores eleitos até o momento da posse dos mesmos, que se deu no dia 1° de janeiro do corrente ano, quem presidiu a sessão inaugural foi o Vereador eleito com maior número de votos, no caso pelo ilustre Vereador Betanael D'Ângelo, tendo como seu secretário o também não menos ilustre o Senhor Francisco Bezerra. Momento em que por força do parágrafo único do artigo 8° do Regimento Interno desta Câmara não deveria ter sido empossado o vereador em questão sem a prévia comprovação da sua desincompatibilização, ocasião em que não foi observado o que estatui tal parágrafo, sendo empossado o vereador irregularmente.

Vejamos o que diz tal dispositivo legal:

Art. 8°. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6° deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo. (*grifo nosso*)

5. O atual presidente foi regularmente empossado na mesma ocasião em que foram empossados todos os demais vereadores, em seguida ao ser eleito presidente desta augusta Casa, tendo como dever regimental seguinte conduzir a posse do prefeito e seu vice tão somente.

6. Não obstante foi emitido ofício ao nobre vereador **Antônio Marcelino de Barros** com o intuito de obter resposta do mesmo pela escolha de qual remuneração deveria receber, no entanto, o mesmo respondeu a esta presidência por meio de ofício que não se tratava de incompatibilidade, aduziu ainda que não havia conflito de horários no desempenho das funções exercido por ele nesta Câmara com o de oficial de justiça no fórum da Comarca de Manacapuru.

7. Outrossim, vale ressaltar que foram tomadas todas as providências por essa presidência, no intuito de dirimir tais dúvidas sobre a incompatibilidade ou não do nobre edil, ocasião em que foram consultados por intermédio de ofícios e expedientes os órgãos competentes, tais como Tribunal de Justiça do Amazonas e a 2° Vara da Comarca de Manacapuru na pessoa do doutor Juiz Cid Veiga,

ocasião que esse culto magistrado proferiu recente decisão **favorável pela incompatibilidade** nas funções exercidas pelo nobre vereador desta casa, decisão esta que afastou qualquer dúvida sobre o caso. Em seguida a essa decisão exarada pelo magistrado, foi protocolizada nesta Casa Legislativa **pedido de instauração do competente processo de perda de mandato** do Vereador **Antonio Marcelino de Barros**, petição feita em nome do suplente de vereador o Senhor **João Bosco D'Ângelo**, pela decisão proferida pelo magistrado desta Comarca e pelo pedido de instauração de perda de mandato protocolizada nesta Casa, ações estas que motivaram esta presidência a proferir este ato declaratório.

8. Na condição de presidente desta Casa, e com o escopo de proteger a lei e seu fiel cumprimento, evitando assim incidir no crime de "omissão", conforme estatui os parágrafos 1° e 2° do artigo 8° do Decreto-Lei n° 201 de 27 de fevereiro de 1967, que a seguir transcrevemos;

Parágrafo 1°. **Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo**, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente. (*grifo nosso*)

Parágrafo 2°. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura. (*grifo nosso*)

9. E assim, pelo exposto, considerando as condutas praticadas contrárias aos dispositivos constitucionais, do Regimento Interno desta Câmara e do Decreto-Lei 201/67, para produzir seus efeitos, este ato declaratório de extinção do cargo de Vereador do Senhor **Antônio Marcelino de Barros** entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 12 de agosto de 2013.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara Legislativa de Manacapuru/am

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:CF3EB4C3

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 15/08/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/